



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 104/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III, SITUADA NA RUA SÃO PAULO, Nº 545, ESQUINA COM A RUA IRMÃOS BRANDINI, QUADRA 10, CENTRO, COM ÁREA DE AMPLIAÇÃO DE 99,80 M², DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES.

Trata-se de Recurso interposto pela empresa **ALVES E SÁ CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 46.955.802/0001-93, com sede na Rua Deolindo de Souza Lima, nº 1260, Bairro: Limoeiro, CEP. 15.355-000, por meio de seu representante legal, em face de ato administrativo praticado pela Comissão Permanente de Licitação, do Município de São João das Duas Pontes, que a **INABILITOU**, no certame referenciado acima.

Em tempo, informamos que a Comissão de Licitações, do Município de São João das Duas Pontes, foi designada pelo Prefeito Municipal, com base na Portaria nº 5.168 de 04 de janeiro de 2022, para condução do procedimento licitatório.

1) DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO: Preliminarmente cabe acentuar que o recurso foi interposto dentro dos ditames impostos pelo instrumento convocatório, o que assiste razão quanto ao atendimento do requisito da tempestividade, já que o pedido foi protocolado dentro do prazo estabelecido de cinco dias úteis. Assim sendo, atendidos os pressupostos de admissibilidade de interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitações – CPL tomou



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

conhecimento, para à luz dos preceitos legais e das normas editalícias que regem a matéria analisar os fundamentos expendidos pela recorrente.

2) DAS RAZÕES DA RECORRENTE: Inconformada com a decisão da CPL que a inabilitou, tolhendo desta forma a possibilidade da mesma prosseguir no certame, a empresa recorrente, em síntese, assim se manifestou em sua peça recursal: que a Comissão inabilitou a Recorrente utilizando-se dos seguintes fundamentos; que a empresa não atendeu aos itens 08.1.1 (Habilitação Jurídica), item 08.1.3 – B e B.1.2 (Das Certidões de Registro Profissional e Quitação), que a empresa não atendeu o item 08.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (art. 31, da Lei Federal nº. 8.666/93) “Balço Patrimonial”. A peça recursal finaliza concluindo não haver motivação para inabilitação da Recorrente uma vez que sua habilitação contemplava todos os documentos e, portanto, as exigências do Edital, habilitando-se ao processo licitatório e requer a revisão da decisão.

3) DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO: Não houve apresentação de Contrarrazões.

4) DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DO RECURSO: Inicialmente, a Comissão Permanente de Licitações consigna que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo e da finalidade, portanto, respeitadas as regras contidas no Edital e na Lei 8.666/93. A Comissão Permanente de Licitações não inovou em nada quando aplicou a regra prevista no edital ao inabilitar a empresa **ALVES E SÁ CONSTRUTORA LTDA**, ou seja, a licitante que não comprovasse as exigências de habilitação previstas no ato convocatório seria inabilitada, o que de fato ocorreu com a licitante Recorrente.

O texto dos subitens 08.1.1, 08.1.3 – B e B.1.2 e o item 08.1.4 do Edital estava suficientemente claro a ponto de outras cinco concorrentes terem apresentado as comprovações. No caso de a empresa considerar inapropriada a exigência,



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

poderia ter solicitado esclarecimento ou apresentado pedido de impugnação ao Edital no prazo legal estabelecido. Ressalte-se que ao protocolar os envelopes na sessão de abertura e participar da tomada de preços, mesmo esta não se fazendo ser representada na sessão de julgamento dos envelopes de habilitação, recorrente aceitou todas as condições previstas no Edital, não podendo alegar falta de objetividade ou clareza em seus dispositivos.

Registrada essa premissa, cabe destacar da análise da peça recursal pela Proc. Jurídica, que, concluiu pela manutenção da inabilitação da Recorrente, sendo acolhidas apenas as manifestações referente ao item 08.1.3 (certidão de registro profissional e quitação) e ao item 08.1.4 – A1 – referente ao balanço patrimonial. Assim, ao inabilitar a empresa recorrente, a Comissão Permanente de Licitações agiu amparada pela lei, com clareza e objetividade, não se utilizando de interpretações subjetivas do texto editalício. Cometeria sim, uma afronta ao princípio da isonomia, se a trouxesse de volta ao certame, desrespeitando, com esta atitude, as demais empresas participantes que comprovaram aptidão para prosseguir na disputa.

5) DA DESCISÃO: Pelo exposto, a Comissão Permanente de Licitações – CPL, opina unanimemente pela **manutenção da decisão eliminatória da empresa ALVES E SÁ CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: nº 46.955.802/0001-93, por descumprir a exigência de habilitação prevista no item 08.1.1, do Edital de licitação com fulcro na Lei nº 8.666/93:

*Art. 32. Os **documentos necessários à habilitação** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (**grifo nosso**)*



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

Os documentos apresentados são insuficientes para comprovarem as exigências de habilitação jurídica. Deverão ser devolvidos, fechados, os envelopes-propostas aos inabilitados, prosseguindo-se o torneio com a abertura das propostas das empresas habilitadas, nos termos da lei reitora da espécie. Encaminhe-se à Autoridade Superior para decisão. Nada mais havendo a ser lavrado, encerrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros.

Despacho da Presidente da Comissão Permanente de Licitação: No uso de minhas atribuições, em conformidade com o dispositivo 15.1 do Edital e nos termos do art. 109, §4º, da Lei Geral de Licitações, encaminho à autoridade superior para apreciação e manifestação no prazo previsto nos dispositivos citados.

São João das Duas Pontes, 22 de novembro de 2022.


Viviane Alves Vilela
Presidente da CPL


**Andreia Aparecida dos
Santos Colnago**
Membro


José Carlos Zague
Membro